



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

**XVIII – Criar, gerenciar e executar o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), podendo, para tanto, realizar inspeção e fiscalização, em estabelecimentos de comercialização de produtos de origem animal e vegetal;** XIX - articular e estimular as ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além de dar suporte aos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias central e superior, intermediárias e locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal; XX - planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados mediante o incentivo às atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias; XXI - assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao programa, assegurando sistema eficiente e eficaz; XXII - gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio e protocolos de intenções, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, princípios, diretrizes e normas regulamentares; XXIII - criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados as empresas cadastradas e aos municípios consorciados; XXIV - dar suporte a fiscalização dos insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias; XXV - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições; XXVI - viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos; XXVII - adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal; XXVIII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA; XXIX - prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas a inspeção e controles oficiais do SUASA; XXX - estabelecer relações





Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas; XXXI - viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio; XXXII - notificar as autoridades competentes, dos eventos relativos a sanidade agropecuária; XXXIII - fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer; XXXIV - gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio e protocolo de intenção, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmar parceria; XXXV - firmar convênios e estabelecer parcerias com Associações de Municípios localizadas dentro de sua área de atuação, para desenvolvimento de ações e execução de projetos.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do  
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

**OFICIO CIRCULAR Nº 16/2021**

**IJUI, 26 DE AGOSTO DE 2021.**

**EXMO (A). SR (A).  
PREFEITO (A) MUNICIPAL**

Prezado (a) Senhor (a) Prefeito(a).

Tem o presente a finalidade de encaminhar minuta de projeto de lei que dispõe sobre a ratificação das alterações realizadas do protocolo de intenções firmado entre o Consórcio e os municípios.

Em Assembleia do dia 30 de abril de 2021 (cópia da ata inclusa), restou aprovado, por unanimidade, a alteração do artigo 9º do Estatuto Social do CISA, bem como a inserção no protocolo de intenções de novas finalidades do Consórcio.

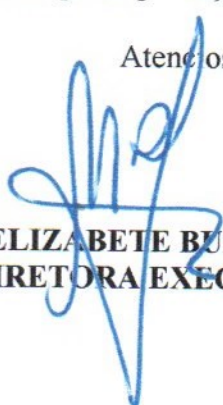
A inserção dos retro referidos incisos ao artigo 9º do Estatuto Social do CISA, bem como nas finalidades do protocolo de intenções, tem como objetivo a implantação, no Consórcio, do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SISBI).

Para que o Consórcio possa efetivamente implantar o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal (SISBI) e oferecer este novo serviço aos municípios consorciados por adesão, além da alteração estatutária são necessárias também modificações no Protocolo de Intenções, através de leis locais de todos os entes.

Salientamos, por oportuno, que os municípios não estarão obrigados a aderir ao SISBI, via Consórcio. No entanto, para que o serviço seja implementado é necessária a alteração do Protocolo de Intenções, bem como sua aprovação e ou ratificação pelos Poderes Legislativos locais, por todos os entes federativos consorciados.

Desta forma, solicitamos o encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo local para aprovação, nos termos da inclusa minuta.

Atenciosamente.

  
**MARIA ELIZABETE BUENO ROLIM  
DIRETORA EXECUTIVA**

  
**VALMIR LAND  
PRESIDENTE DO CISA**



**ATA nº 02/2021 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CISA**  
**- PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2020 -**

Aos 30/04/2021 (trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um), às 15horas em primeira chamada e 15h30min. em segunda chamada, na sede social da Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB, sito na Rua Felipe Kroth, 449, Bairro Industrial, na cidade de Ijuí/RS, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios associados ao CISA, listados no relatório em anexo, o qual faz parte integrante da presente ATA, para a realização da Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas do CISA, exercício financeiro do ano de 2020, devidamente convocada por meio do Ofício Circular nº 010/2021, doc. anexo e extrato de convocação na mídia regional. Dando início ao evento a Diretora Executiva do CISA Maria Elizabete Bueno Rolim agradeceu a presença de todos, repassou um vídeo motivacional de introdução à Assembleia e em seguida foi composta a mesa oficial constituída pelo Presidente do CISA e Prefeito de Condor/RS, Sr. Valmir Land; Prefeito do Município de Ijuí, Andrei Cossetin, Prefeito de Inhacorá e representando a AMUCELEIRO, Sr. Everaldo Bueno Rolim e Prefeito de Ajuricaba e representando a AMUPLAM, Sr. Ivan Chagas. Ato seguinte todos os componentes da mesa fizeram o uso da palavra e ressaltaram a importância do CISA para os municípios, especialmente no atendimento à saúde por meio do grande número de serviços credenciados, com diversas especialidades médicas, clínicas e instituições de saúde, onde via este convênio estão conseguindo uma enorme economia aos cofres públicos. Ainda, foi ressaltada a ação do CISA no ano de 2020 e no decorrer do presente exercício por conta da pandemia do COVID-19, a aquisição dos equipamentos para a parceria com a UNILAB/FIDENE, reduzindo o custo em mais de 50% para a realização dos exames do tipo PCR, atualmente com mais de 20 mil exames já realizados, bem como a aquisição de insumos diversos por meio da central de medicamentos e recentemente a aquisição dos aparelhos de respiração de alto fluxo nasal, do tipo Airvo, cedidos aos Hospitais de Caridade e Bom Pastor da cidade de Ijuí, bem como ao Hospital Santo Antônio da cidade de Tenente Portela, com investimentos a serem rateados entre os Municípios. Ato seguinte o Presidente do CISA passou a palavra à Diretora Executiva Maria Elizabete Bueno Rolim, para que procedesse na apresentação do **relatório de prestação de contas referente ao exercício de 2020**, juntamente com os esclarecimentos complementares por parte da Contadora Margarete Rozane Zanella e por parte da Assessoria Jurídica, caso fosse necessário. Registre-se que todos os Prefeitos receberam por ocasião da entrada na assembleia o relatório de prestação de contas sob a forma impressa, com o quadro completo das receitas e despesas de acordo com as contas contábeis abertas no CISA, bem como acompanharam a apresentação via *data show*, do quadro resumo da prestação de contas que apontou a seguinte evolução de receita e despesa, cujo relatório fica fazendo parte integrante da presente Ata como Anexo I e Lista de Presença de Prefeitos como Anexo II. A) **Receita Arrecadada Total no Ano de 2020**: R\$ 58.566.379,78 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos). B) **Despesas Totais no ano de 2020**: R\$ 58.466.203,36 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e três reais e trinta e seis centavos). C) **Superavit** (Receitas e Despesas): R\$ 100.176,42 (cem mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Conforme consta na prestação de contas, a movimentação financeira de despesas decorre da compra de medicamentos para os Municípios





Consórcio Intermunicipal de Saúde do  
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

associados e via convênios com o COIS e COMAJA, bem como a compra de procedimentos em saúde (consultas, exames, procedimentos diversos), além dos programas existentes no CISA na área de prestação de serviços credenciados e o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas. Em seguida, após a apresentação integral da Prestação de Contas do Exercício de 2020, bem como esclarecidos alguns questionamentos formulados pelos Prefeitos, o Presidente colocou em votação, tendo sido a mesma **aprovada por unanimidade**. A prestação de contas fica fazendo parte integrante da presente ATA. Outro assunto abordado na Assembleia Geral foi a **Apresentação, Discussão e Aprovação – Câmara Técnica - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA)**. Nesse espaço o Presidente passou a palavra ao Prefeito de Chiapetta Eder Both, o qual fez uma explanação sobre esse programa do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, onde segundo ele há a necessidade dos municípios em promoverem de forma plena e segura a inspeção sanitária dos produtos que são comercializados em seus municípios e que possam ser comercializados de forma legalizada e o SISBI seria uma dessas opções, onde uma vez certificada, a agroindústria ou comércio poderá comercializar seus produtos a nível de Brasil, potencializando a receita e aumentando a renda desses produtores. O CISA, neste caso, sendo um Consórcio multifinalitário, poderá montar essa Câmara Técnica e solicitar a equivalência da inspeção em nível de associação regional. Ato seguinte, por meio de videoconferência, onde se apresentaram a representante do MAPA, Sr<sup>a</sup>. Beatriz Sonntag Kuchernbeker, bem como a servidora do Consórcio CODEVALE/MS, Daniele Cabriotti, onde abordaram sobre os trabalhos dos Consórcios para o SISBI e a sua importância aos municípios. Ato seguinte foi colocado em discussão a proposta de criação de uma Câmara Técnica no CISA para fins de estudos de viabilidade e criação do Departamento do SISBI, **onde a mesma foi aprovada por unanimidade**. **Alterações Estatutárias e de Protocolo de Intenções:** foi proposta a alteração estatutária e do protocolo de intenções para acrescentar nas finalidades e objetivos do CISA, especialmente aquelas constantes dos incisos do artigo 9º do Estatuto Social da entidade, o que segue: **a) Acrescentar os seguintes incisos ao artigo 9º do estatuto do CISA**, com a seguinte redação: XVIII – Criar, executar e gerenciar o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), podendo, para tanto, realizar inspeção e fiscalização, em produtos de origem animal. XIX - articular e estimular as ações nos municípios consorciados e a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além de dar suporte aos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias central e superior, intermediárias e locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal. XX - planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados mediante o incentivo as atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da





Consórcio Intermunicipal de Saúde do  
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

sociedade civil, mediante celebração de parcerias; XXI - assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao programa, assegurando sistema eficiente e eficaz; XXII - gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, princípios, diretrizes e normas que regulamentares; XXIII - criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados as empresas cadastradas e aos municípios consorciados; XXIV - dar suporte a fiscalização dos insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias. XXV - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições. XXVI - viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos; XXVII - adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal; XXVIII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA; XXXIX - prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas a inspeção e controles oficiais do SUASA; XXX - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas; XXXI - viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio; XXXII - notificar as autoridades competentes, dos eventos relativos a sanidade agropecuária; XXXIII - fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer; XXXIV - gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmar parceria; XXXV - firmar convênios e estabelecer parcerias com Associações de Municípios localizadas dentro de sua área de atuação, para desenvolvimento de ações e execução de projetos. **Fica aprovado, por unanimidade, a alteração estatutária, bem como a alteração nas finalidades do Protocolo de Intenções**, com a inserção dos incisos antes mencionados. Fica aprovado ainda a inserção no estatuto da entidade dos novos municípios que ingressaram ao CISA após a última alteração estatutária. Altera-se, também, onde se lê “Secretário(a) Executivo(a)”, leia-se **Diretor(a) Executivo(a)**. Em momento posterior, em nova assembleia, haverá a apresentação da proposta final do sistema, onde os Prefeitos poderão tomar ciência quanto a valores de despesas anuais, forma de trabalho e demais ações a serem desencadeadas, bem como a possibilidade de adesão ou não a esse sistema via CISA. Na mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos, ratificou a importância da presença nas assembleias do CISA, e encerrou a assembleia. Esta ata vai firmada por mim, John Régis Gemelli dos Santos, servidor do CISA e os assuntos nela relatados conferem na integralidade com o que fora debatido em assembleia.